



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul - RS - Capital Farroupilha

LEI MUNICIPAL Nº 1704/2004

Fixa o subsídio dos vereadores do Município de Caçapava do Sul, para a legislatura 2005/2008 e dá outras providências.

LÚCIO DA SILVA MOREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Caçapava do Sul, no uso das prerrogativas outorgadas pelo 35, II, letra **h** do Regimento Interno; art. 29, VI da Constituição Federal; art. 11 da Constituição Estadual e art. 37, V e 50 § 8º da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio dos Vereadores para a legislatura 2005/2008 é o fixado nesta Lei, observados, para o efetivo pagamento, sempre os limites estabelecidos nos arts. 29, inc. VI, 29-A, § 1º e 37, inc. XI, da Constituição Federal.

Art. 2º Os vereadores perceberão, a partir de 1º de janeiro de 2005, subsídio mensal no valor de **R\$ 2.185,52** (Dois mil, cento e oitenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos)

§ 1º O Presidente da Câmara perceberá, juntamente com o subsídio, a título de verba de representação, de natureza indenizatória, a importância de **R\$ 1.092,76** (Um mil, noventa e dois reais e setenta e seis centavos).

§ 2º Os valores fixados nos termos deste artigo, a partir de 1º de janeiro de 2005, serão revisados na mesma data e índice em que forem revisados os vencimentos dos servidores do Município.

Art. 3º A licença do vereador por doença, devidamente comprovada, será remunerada.

Publicado no **M U R A L** da
23.08.04



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul - RS - Capital Farroupilha

Art. 4º Em caso de viagem, a serviço ou representação da Câmara, deliberada pelo plenário, o vereador perceberá diárias no valor e forma fixados em resolução.

Parágrafo único. As viagens do Presidente independem de deliberação do plenário, devendo, na primeira sessão, registrar em ata os seus motivos.

Art. 5º A Câmara Municipal, quando convocada no recesso, para sessão extraordinária, somente deliberará sobre a matéria para a qual for convocada, recebendo os vereadores, a título de indenização, por convocação, o valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do subsídio.

Parágrafo único. A indenização de que trata este artigo não poderá, por mês, ser superior aos subsídio mensal.

Art. 6º As ausências do vereador às sessões ordinárias determinarão o desconto no subsídio de 25% (vinte e cinco por cento), por sessão.

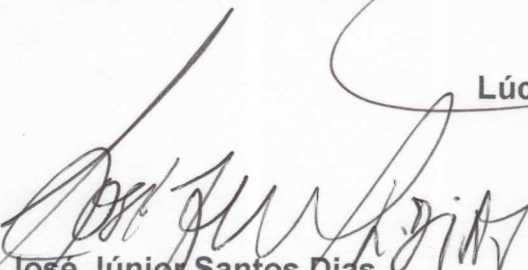
Parágrafo único. Se o Plenário considerar justificada a ausência, não será promovido o desconto.

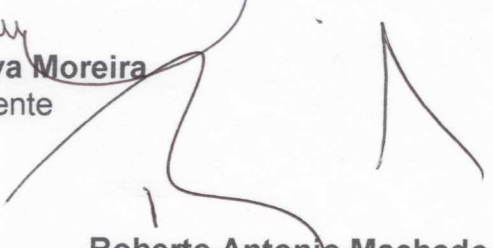
Art. 7º A despesa decorrente desta Lei será atendida pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação e produzirá seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Caçapava do Sul, aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatro.


Lúcio da Silva Moreira
Presidente


José Júnior Santos Dias
Vice-Presidente


Roberto Antonio Machado
1º Secretário

Publicado no MURAL da
Câmara em 23/08/04
Servidor (a) 2